

C. R. BOXER

# O IMPÉRIO MARÍTIMO PORTUGUÊS 1415 - 1825

Título original: *The Portuguese Seaborne Empire 1415-1825*

© C. R. Boxer, 1969

Tradução de Inês Silva

Revisão de Pedro Bernardo

Capa de Edições 70

Depósito Legal n.º 170287/01

ISBN - 972-44-0846-9

ISBN - 972-44-1098-6

Direitos reservados para a língua portuguesa  
por Edições 70, L.da

EDIÇÕES 70, Lda.  
Rua Luciano Cordeiro, 123 - 2.º Esq.º - 1069-157 Lisboa / Portugal  
Telefs.: 21 3190240  
Fax: 21 3190249  
e-mail: edi.70@mail.telepac.pt

Esta obra está protegida pela lei. Não pode ser reproduzida,  
no todo ou em parte, qualquer que seja o modo utilizado,  
incluindo fotocópia e xerocópia, sem prévia autorização do Editor.  
Qualquer transgressão à lei dos Direitos de Autor será passível  
de procedimento judicial.

edições 70

derar uma proposta da Inquisição no sentido de que todos os cristãos-novos do seu reino deveriam ser obrigados a usar chapéu branco como um sinal de que tinham sangue judeu. No dia seguinte, Pombal apareceu no gabinete real com três chapéus brancos, e explicou que tinha trazido um para o rei, outro para o inquisidor-mor e outro para si próprio. *Se non è vero, è bene trovato.*

## Capítulo XII

### CONSELHEIROS MUNICIPAIS E IRMÃOS DE CARIDADE

Entre as instituições que foram características do império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colónias contavam-se o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas, a mais importante das quais era a Santa Casa da Misericórdia. A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, apenas com um ligeiro exagero, como os pilares gémeos da sociedade colonial, do Maranhão a Macau. Garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. Os seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou comparáveis e constituíam, até certo ponto, elites coloniais. Uma descrição comparativa do seu desenvolvimento e funções mostrará como os Portugueses reagiram às diferentes condições sociais que encontraram em África, na Ásia e na América, e até que ponto conseguiram transplantar e adaptar com êxito estas instituições metropolitanas para meios exóticos. Podemos também testar deste modo a validade de algumas generalizações muito aceites, tais como a afirmação de Gilberto Freyre de que os Portugueses e os Brasileiros tiveram sempre tendência para, tanto quanto possível, favorecer a ascensão social do negro.

No princípio do século XVI, o sistema de governação municipal em Portugal havia sido estabelecido segundo o padrão adiante descrito, que foi decretado num regimento de 1504 e só foi drasticamente reformado em 1822. O Conselho Municipal compreendia dois a seis

vereadores, consoante a natureza e a importância do local, dois juizes ordinários (magistrados ou juizes de paz sem qualquer formação em direito), e o procurador. Tinham todos direito de voto nas reuniões do conselho, e eram conhecidos colectivamente por officiais da Câmara. O escrivão, se bem que não tivesse inicialmente direito de voto, era frequentemente incluído entre os officiais. O mesmo acontecia com o tesoureiro, nos casos em que a sua tarefa não era, como acontecia muitas vezes, preenchida rotativamente pelos vereadores. Os officiais subordinados da municipalidade não tinham direito de voto e o seu número variava de cidade para cidade, mas incluíam geralmente os almoxarifes, ou inspectores dos mercados; os juizes dos órfãos, que cuidavam dos interesses das viúvas e dos órfãos; o alferes, ou porta-bandeira, cujo cargo era acumulado por vezes com o de escrivão; o porteiro, que muitas vezes trabalhava como arquivista; o carcereiro; e, nas cidades grandes, o vereador de obras ou encarregado das obras públicas. Os vereadores e juizes ordinários não eram inicialmente pessoal assalariado, mas gozavam de privilégios consideráveis durante o tempo em que desempenhavam esses cargos.

Os officiais da Câmara eram eleitos através de um complicado sistema de votação secreta de listas de voto que eram elaboradas de três em três anos sob a superintendência de um juiz da Coroa. A votação anual realizava-se geralmente no dia ou na véspera de Ano Novo, sendo escolhido um rapaz ao acaso de entre os transeuntes para retirar do sacco ou da urna os nomes dos eleitos. As listas de voto trienais eram compiladas confidencialmente por seis representantes eleitos para esse fim através de uma reunião de todos os chefes de família abastados e respeitáveis que estavam habilitados a votar. Estes indivíduos de reconhecida posição social eram colectivamente designados *homens-bons* ou, mais vagamente, *povo*. O juiz da Coroa fazia o *escrutínio-das-listas* de voto para se certificar de que as pessoas nomeadas para o cargo num determinado ano não estavam estreitamente ligadas umas às outras por laços de sangue ou de interesse.

Algumas (mas não todas) Câmaras tinham uma forma de representação das classes trabalhadoras que se baseava no sistema das corporações. Os comerciantes e artesãos (ourives, armeiros, pedreiros, tanoeiros, alfaiates, sapateiros, etc.) elegiam anualmente de entre os membros da sua corporação doze representantes (conhecidos como os *Doze do Povo*) no caso da maioria das cidades, e vinte e quatro, no caso de Lisboa, do Porto e de algumas outras, onde formavam a *Casa dos Vinte e Quatro*. Estes indivíduos, por seu turno, nomeavam quatro de entre eles, os chamados procuradores dos mesteres, para representarem os seus interesses no Conselho Municipal. Estes quatro representantes tinham o direito de assistir a todas as reuniões do Conselho e a votar em todos os assuntos que afectassem as guildas e corporações

de artifices, e a vida económica da vila ou cidade. Avisavam a Câmara dos preços que os artifices e jornaleiros deviam levar pelos seus respectivos serviços, e estabeleciam também as condições de aprendizagem, de membro das guildas, etc. As guildas estavam organizadas em bandeiras, assim chamadas por causa das grandes bandeiras quadradas ou oblongas que transportavam nas procissões religiosas e nas ocasiões festivas. Estas bandeiras eram geralmente feitas de damasco ou brocado carmesim, bordado com fio dourado ou prateado, e traziam o desenho do santo patrono ou do officio que representavam. A bandeira podia compreender os profissionais de apenas um officio ou os de vários officios, um dos quais era reconhecido como o cabeça. O membro mais velho dos *Doze do Povo* (ou da *Casa dos Vinte e Quatro*) acabou por ser intitulado juiz do povo. Como tal, tinha o direito e o dever de representar os interesses da classe trabalhadora no Senado da Câmara, e, no caso de Lisboa, directamente junto da Coroa.

As reuniões da maioria dos Conselhos Municipais realizavam-se geralmente duas vezes por semana, às quarta-feiras e aos sábados, se bem que, quando era necessário, se efectuassem com maior frequência. A Câmara de Lisboa, que tinha, de longe, muito mais assuntos para tratar do que qualquer das outras, reunia-se regularmente seis ou sete vezes por semana, no final do século XVI. A presidência da Câmara era inicialmente delegada alternadamente em cada um dos vereadores, sendo o que ocupava este cargo denominado *vereador do meio*, porquanto ocupava o lugar do centro. A partir de cerca de 1550, o juiz de fora, nas vilas ou cidades onde funcionava este magistrado (distrital) da Coroa, parece ter assumido a presidência na maior parte das Câmaras, dando assim à Coroa uma voz importante (ainda que não necessariamente controladora) nas reuniões camarárias. Os vereadores que não assistiam às reuniões eram multados, a não ser que apresentassem uma desculpa válida, como, por exemplo, doença. As decisões eram tomadas por maioria, depois de o assunto ter sido livremente discutido à mesa do conselho. As decisões da Câmara em assuntos municipais não podiam ser revogadas nem postas de lado por uma autoridade superior, a não ser apenas nos casos em que implicavam inovações não autorizadas que poderiam afectar adversamente o tesouro real. A Câmara actuava como um tribunal de primeira instância em casos sumários, sujeito a apelo no Ouvidor (juiz da Coroa) mais próximo ou na Relação. A Câmara estava teoricamente sujeita a inspecções periódicas (correições) feitas pelo corregedor da comarca ou juiz distrital; mas parece ter-se tratado, em muitas ocasiões, de mera formalidade, e algumas Câmaras, incluindo as de Lisboa e Goa, foram totalmente isentas deste processo. Do mesmo modo, os relatórios do tesoureiro não eram frequentemente submetidos a verificação perante uma autoridade superior, mesmo nos casos em que isso se deveria fazer.

A Câmara supervisionava a distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais; lançava e cobrava taxas municipais; fixava o preço de venda de muitos produtos e provisões; atribuía licenças aos vendedores ambulantes, butarinheiros, etc., e verificava a qualidade das suas mercadorias; atribuía licenças para construção, assegurava a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas; regulamentava os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e sanidade públicas. O rendimento da Câmara provinha directamente das rendas da propriedade municipal, incluindo das casas que eram alugadas como lojas, e dos impostos lançados sobre uma grande variedade de produtos alimentares que eram vendidos, se bem que as provisões básicas como, por exemplo, o pão, o sal e o vinho, estivessem inicialmente isentas de impostos. Outra fonte de rendimento provinha das multas passadas pelos almotacéis e por outros oficiais àqueles que transgrediam os diplomas e as regulamentações municipais (posturas), como, por exemplo, vendedores que não tinham licença ou que roubavam no peso. Os impostos municipais eram muitas vezes arrendados ao maior licitante. Em altura de emergência, a Câmara podia impor uma colecta por cabeça aos cidadãos, escalonada de acordo com a sua capacidade de real ou presumível para pagar.

Os oficiais da Câmara eram indivíduos privilegiados que não podiam ser presos arbitrariamente, nem sujeitos a tortura judicial, nem acorrentados, a não ser nos casos (como de alta traição) que implicavam a pena de morte e em relação aos quais os *fidalgos* não estavam também isentos. Eram também dispensados do serviço militar, excepto no caso em que a sua cidade fosse directamente atacada. Estavam isentos de ter oficiais e soldados da Coroa alojados em suas casas, e de ter os seus cavalos, carroças, etc., confiscados para serem utilizados ao serviço da Coroa. O Senado da Câmara tinha o privilégio de se corresponder directamente com o monarca reinante, e, durante o período em que ocupavam este cargo, os vereadores gozavam de outras imunidades judiciais para além das enumeradas acima. Recebiam propinas (gratificações) quando assistiam às procissões religiosas estatuídas, a principal das quais era a festa do Corpo de Deus, vindo a seguir a do santo patrono da cidade. Quando iam nestas procissões ou quando desempenhavam funções oficiais, os magistrados municipais levavam uma vara ou bastão avermelhado com as armas reais (quinas) numa das extremidades, como distintivo do seu cargo, sendo branco o do juiz de fora.

Durante a segunda metade do século XVI, a Coroa interessou-se directamente na eleição dos vereadores, pelo menos no caso das cidades de província mais importantes. As pautas, ou listas de votos, trienais, eram enviadas para Lisboa, inicialmente para escrutínio, mas, pos-

teriormente, para a Coroa designar os vereadores para o ano seguinte, fazendo ela própria a escolha de entre os nomes que lhe eram enviados por este processo. A lista dos vereadores assim escolhidos era enviada numa carta selada para a Câmara em questão e aberta com as devidas formalidades no dia 1 de Janeiro. Ao longo do século XVIII, muitas das Câmaras das províncias tiveram tendência para se tornarem oligarquias que se autoperpetuavam, reelendo os mesmos oficiais ou distribuindo rotativamente os cargos municipais entre eles e os seus parentes, ao contrário do que estabelecia o regimento de 1504. O juiz do povo e os procuradores dos mesteres foram também excluídos de muitas Câmaras neste período, ficando assim as classes trabalhadoras privadas de uma representação directa e sendo reforçada a natureza oligárquica destas instituições. Houve um relaxamento cada vez maior na assistência às reuniões do conselho e, nalguns casos, o Senado da Câmara só se reunia com intervalos longos e irregulares e não duas vezes por semana. Noutros casos, as exigências regulamentares de «limpeza de sangue» foram mais ou menos tacitamente ignoradas. O juiz de fora de Odemira, no Alentejo, ao fazer um relatório sobre os principais chefes de família que se encontravam registados nas pautas como elegíveis para os cargos municipais em 1755, afirmou que quatro em dezoito estavam de facto «contaminados» pela sua ascendência. Um deles, que havia já sido vereador, tal como o seu pai já o havia sido antes dele, «tinha tanto sangue negro como judeu; o seu pai fora criado na casa de um lavrador e a sua avó era uma «escrava negra». Algumas das Câmaras da província já nem se incomodavam a enviar as pautas a Lisboa para escrutínio ou para nomeação pela Coroa, que parece ter consentido este estado de coisas durante muito tempo.

Estas atitudes e circunstâncias variáveis não significam necessariamente que as Câmaras se tivessem tornado menos importantes e influentes localmente, nem que a Coroa exercesse necessariamente um controlo muito apertado sobre elas através do juiz de fora. As comunicações internas foram tão más durante séculos que muitas cidades e distritos das províncias estavam quase inteiramente entregues a si mesmos. A melhor (ou a menos má) ligação rodoviária era a de Lisboa a Braga via Coimbra, Aveiro e Porto; e só começou a funcionar um serviço regular de correio entre Lisboa e o Porto em 1797. Os obstáculos físicos e outros à existência de comunicações eficientes deixavam, inevitavelmente, as Câmaras com uma larga margem de autonomia, e continuaram a lançar impostos locais até 1822. O Conselho Municipal de Lisboa, que era sobretudo constituído por advogados qualificados da Coroa (desembargadores) e presidido por um fidalgo a partir de 1572, manteve também os seus representantes das classes trabalhadoras e o juiz do povo com a Casa dos Vinte e Quatro até 1834. Presumivelmente porque Lisboa era uma cidade muito mais populosa e com

uma percentagem muito mais elevada de artífices do que qualquer outra cidade portuguesa, estes representantes das classes trabalhadoras foram aí sempre mais importantes e influentes do que em qualquer outra parte. A Casa dos Vinte e Quatro no Porto tinha uma existência completamente diversa, tendo sido abolida em 1661 e 1668, e novamente entre 1757 e 1795, devido a reuniões tumultuosas.

Os Conselhos Municipais coloniais seguiam de perto o padrão dos da metrópole, mas havia naturalmente diferenças marcadas bem como grandes semelhanças quanto ao modo como evoluíram subsequentemente. Por vezes datavam da primeira ocupação ou fundação da vila ou cidade em questão, como foi o caso, por exemplo, de Goa (1510), da Baía (1549), de Luanda (1575); outras vezes surgiam apenas depois de um longo período de crescimento (Cachoeira, 1698), ou mesmo séculos depois (Moçambique, 1763). Algumas municipalidades eram fundadas inicialmente com a autorização da Coroa segundo um modelo metropolitano específico, e aquelas que o não eram conseguiam, mais tarde ou mais cedo, a confirmação dos seus privilégios e do seu foral de uma forma idêntica aos de uma municipalidade portuguesa específica. Deste modo, Goa recebeu os privilégios de Lisboa; Macau os de Évora; Baía, Rio de Janeiro, Luanda e muitas outras, os do Porto. Não se percebe muito bem por que é que os privilégios da cidade do Porto eram os mais procurados, porquanto a referência à primeira edição impressa dos *Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto* (1611) mostra que eram idênticos e textualmente copiados dos de Lisboa. A representação das classes trabalhadoras diferia também de local para local. Goa, que seguia mais de perto o modelo de Lisboa, teve uma forte representação da classe trabalhadora até à segunda metade do século XVIII, em que os procuradores dos mestres tinham plenos direitos de voto nas reuniões do conselho em que lhes era concedido o estatuto de gentis-homens temporários. Macau, que seguiu o modelo de Évora, nunca teve qualquer representação da classe trabalhadora; a Baía teve um juiz do povo e procuradores dos mestres desde 1641 a 1713.

A composição do conselho no que diz respeito ao número de vereadores, ausência ou presença de um juiz da Coroa que presidisse, etc., variava também de acordo com o tamanho relativo e a importância da municipalidade em questão. De um modo geral, o modelo metropolitano era mantido na medida do possível, como o demonstra o Senado da Câmara de Malaca, que, na ocasião da conquista da sua fortaleza pelos Holandeses em 1641 e depois de 130 anos de governação portuguesa, era constituído da seguinte forma: três vereadores, dois magistrados, um procurador e um secretário, «todos eles respeitáveis cidadãos brancos», sendo a presidência exercida alternadamente por cada um dos vereadores, por um período de um mês. Outro indivíduo

ocupava o cargo de tesoureiro e recebia todas as receitas e rendimentos, que incluíam um terço de todos os impostos e a contribuição sobre o araque, e que eram gastos na manutenção das fortificações e outras obras públicas. O Conselho estabelecia o preço de todas as provisões, verificava os pesos e medidas e era responsável pela saúde e sanidade públicas. O tesoureiro recebia anualmente um salário de 500 cruzados provenientes dos fundos municipais, mas os outros vereadores não eram pagos, se bem que recebessem emolumentos de cinquenta cruzados, para «comprarem um bom fato» no Natal, na Páscoa, e Corpo de Deus. Actuavam como um tribunal de primeira instância, com direito de apelação ao ouvidor local. O procurador era também um oficial eleito, mas recebia um salário anual de 500 cruzados, tal como o secretário, que ocupava o cargo por um período de três anos. Os funcionários subordinados incluíam dois almotacéis, eleitos mensalmente de entre os cidadãos mais respeitáveis, e que não eram pagos, para além de um juiz dos órfãos que ocupava o cargo durante três anos (sem remuneração). Este dispositivo correspondia de muito perto ao de muitas cidades portuguesas de tamanho comparável.

No que diz respeito à composição classista e racial das Câmaras coloniais, é evidente que as exigências respeitantes à «pureza de sangue» não podiam ter sido estritamente observadas em locais como São Tomé e Benguela, onde as mulheres brancas brilharam pela ausência durante várias centenas de anos. E também não podia ser cumprida, em locais como São Paulo e Macau, com uma reduzida população branca que se dedicava a idênticas actividades, a cláusula que estipulava que os oficiais da Câmara não deveriam estar estreitamente ligados uns aos outros por laços de sangue ou de negócios. Assim, vemos que o governador de São Tomé foi repreendido pela Coroa em 1528, por se ter oposto à eleição de mulatos para o Conselho Municipal. Foi informado de que, desde que se tratasse de homens casados e abastados, eram perfeitamente elegíveis para os cargos municipais. O mesmo acontecia provavelmente com a maior parte das Câmaras da África Ocidental, à excepção de Luanda até ao século XVIII, pelo menos. Os brancos raramente viviam durante muito tempo na África Ocidental, e a esmagadora maioria de indivíduos de ambos os sexos tinha mais do que uma «ancestralidade negra» depois de algumas gerações, como todos os relatos contemporâneos tornam perfeitamente claro. Durante a maior parte do séculos XVII e XVIII, São Tomé esteve num estado de anarquia crónica, com a sua quezilhenta sociedade a tender para se africanizar em vez de se europeizar.

Em outros lugares, no entanto, a tendência foi para manter o elemento branco (europeu) dominante durante o maior prazo de tempo possível. Isto aconteceu sem dúvida em locais como a Baía e Rio de Janeiro, onde havia todos os anos uma penetração de sangue branco

vindo de Portugal, e onde se havia fixado e estabelecido uma aristocracia local de senhores de engenho. O mesmo aconteceu com Goa e com Macau durante 200 ou 300 anos, embora fossem muito menos mulheres brancas para a Ásia do que para o Brasil. Nestes dois locais, e certamente também na maioria das outras colónias asiáticas e africanas, os homens que emigravam de Portugal (reinois) casavam com mulheres locais, que, quase invariavelmente, tinham uma mistura de sangue de cor. Este *moradores* preferiam casar as filhas com um rei-nol, mesmo no caso de o homem poder ser, como acontecia frequentemente, de baixo nascimento. Este padrão foi repetido por sucessivas gerações, assegurando desde modo a predominância portuguesa na elite local, especialmente quando o pai rei-nol conseguia pôr o nome do genro rei-nol nas listas de voto para a Câmara e para a Misericórdia. Gregório de Matos Guerra, poeta satírico nascido na Baía (mas educado em Coimbra), tem uns versos célebres que afirmam que este processo era norma-padrão na cidade de Salvador, no fim do século XVII. Nisto parece que exagerou, ou, talvez, que previu o que iria acontecer anos mais tarde. Investigações recentes acerca da estrutura social da Câmara e da Misericórdia da Baía mostram que os poderosos locais provinham ainda esmagadoramente das famílias dos senhores de engenho do Recôncavo, nesse período, tendo a classe mercantil (na qual predominavam os indivíduos nascidos na Europa) obtido a igualdade social com os plantadores apenas em 1740. No Rio de Janeiro, durante a segunda metade do século XVII e a primeira do século XVIII, a Câmara tentou em várias ocasiões limitar a admissão de funcionários a indivíduos nascidos no Brasil, excluindo deliberadamente os mercadores nascidos em Portugal, mesmo nos casos em que estes últimos eram casados com raparigas brasileiras de boa posição social. Os *filhos do reino* protestaram frequentemente junto da Coroa contra esta discriminação, e os decretos reais de 1709, 1711 e 1746 tomaram o seu partido nesta disputa, acentuando que os emigrantes de Portugal que se haviam estabelecido no Rio «com opulência, inteligência e bom comportamento» deveriam ser colocados nas listas de voto em pé de igualdade com os indivíduos nascidos no Brasil que estivessem qualificados para ocupar esse cargo. Deve, no entanto, salientar-se que a ascensão social do negro, que Gilberto Freyre afirma ter sido encorajada no Brasil, foi, pelo contrário, deliberadamente retardada nessa colónia através da manutenção de um preconceito racial rígido contra os indivíduos de sangue exclusivamente negro durante todo o período colonial, pelo menos no que diz respeito à ocupação dos cargos municipais. Os mulatos de pele clara tinham uma oportunidade de melhoria social nalgumas regiões, como por exemplo em Minas Gerais, mas é extremamente duvidoso que algum deles tenha alguma vez conseguido ser vereador na Baía ou no Rio de Janeiro.

Os preconceitos contra os cristãos-novos duraram também muito tempo na administração municipal. D. Manuel, como já vimos, apesar de os ter obrigado a converterem-se à força em 1497, fez posteriormente tudo o que pôde para integrar estes desgraçados convertidos na sociedade portuguesa, proibindo que fosse feita qualquer discriminação contra eles. Em 1512, por exemplo, decretou que um dos quatro procuradores dos mestres do Conselho Municipal de Lisboa devia ser um cristão-novo e os outros três cristãos-velhos. Foi feita uma proibição parcial de que os cristãos-novos ocupassem cargos oficiais em Goa, em 1519, mas afirmava-se que o poderiam fazer em circunstâncias especiais. Em 1561, a Câmara de Goa pediu à rainha regente que promulgasse um decreto proibindo estritamente que os cristãos-novos ocupassem quaisquer cargos na Câmara. Na sua resposta (em 14 de Março de 1562), D. Catarina recusava-se a fazer uma tal declaração pública «devido ao escândalo que isso causaria»; mas acrescentava que a Câmara e o vice-rei deviam actuar em conluio para impedir que indivíduos tão indesejáveis fossem eleitos. Até 1572, a guilda dos ourives de Lisboa elegia ainda os seus representantes numa base de igualdade entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Depois da subida ao trono dos Habsburgo espanhóis, em 1580, a proibição de os cristãos-novos ocuparem cargos municipais (e outros quaisquer) foi tornada ainda mais rígida e absoluta; mas ocorriam inevitavelmente transgressões nos burgos coloniais mais distantes, para onde muitos marranos tinham fugido a fim de escapar à Inquisição. Em 1656, os vereadores de Luanda lembraram à Coroa que os cristãos-novos tinham sido proibidos por lei de ocupar cargos no Conselho Municipal ou na magistratura «desde o tempo do rei Filipe de Castela». Afirmavam que, alguns cristãos-novos haviam, no entanto, conseguido infiltrar-se em tais cargos depois da reconquista da colónia aos Holandeses em 1648, e pediam que as leis anti-semitas fossem «estritamente observadas». Vimos que os jesuítas espanhóis hostis tinham declarado que os paulistas do Brasil estavam fortemente contaminados com sangue judeu, mas isto era um exagero evidente. No Brasil, em geral, a proibição de ocupação de cargos pelos cristãos-novos foi cumprida com rigidez a partir de 1633, e, se bem que alguns indivíduos de origem marrana possam ter ocupado cargos em alguns Conselhos Municipais a partir dessa data, não consigo encontrar um exemplo específico durante mais um século, enquanto existem sem dúvida alguns em Goa e Macau.

Entre as características que as Câmaras coloniais partilhavam com as da metrópole, contava-se a tendência para desperdiçar dinheiro na celebração das festas religiosas estatuídas e dos dias dos santos patronos, o que frequentemente as deixava com fundos insuficientes para a manutenção das estradas, pontes e de outras obras públicas. A municipalidade de Lisboa ficou praticamente falida por causa da forma pro-

fundamente esbanjadora como celebrou a Festa do Corpo de Deus no ano de 1719, por insistência directa de D. João V. A Câmara de Goa foi relutantemente obrigada a reduzir o número e a extensão destas procissões religiosas em 1618, porque os mestres já não podiam financiar as suas onerosas despesas, desde o declínio económico da cidade, depois de os Holandeses e Ingleses terem prejudicado tão severamente o comércio português na Ásia. As finanças dos Conselhos ficaram ainda mais estropeadas por causa das contribuições a longo prazo com que as sobrecarregava a Coroa. Estas incluíam o dote de Catarina de Bragança por ocasião do seu casamento com Carlos II, juntamente com a indemnização paga para obter a paz com as Províncias Unidas. Este duplo imposto, denominado Dote de Inglaterra e paz de Holanda, foi dividido numa base proporcional entre as Câmaras da metrópole e as coloniais, cifrando-se só a contribuição da Baía em 90 000 cruzados anuais em 1688. Mal tinham sido pagas as últimas prestações em 1723 e logo foi lançado outro imposto idêntico, denominado eufemisticamente donativo, para ajudar a financiar os casamentos reais entre as casas reinantes de Portugal e de Espanha, em 1729. Os pagamentos destinados a este objectivo prolongaram-se por um período de vinte e cinco anos, e, mal haviam sido acabadas de pagar as últimas prestações, logo outra e maior contribuição foi pedida às Câmaras brasileiras para ajudar a reconstruir Lisboa após o terramoto de 1755. Ainda se faziam pagamentos anuais por causa desta última contribuição quando o Brasil conseguiu a sua independência, setenta anos mais tarde.

Estas cargas financeiras foram agravadas no caso das principais Câmaras coloniais (Goa, Baía e Rio de Janeiro, entre outras) pelo facto de a Coroa ou os seus representantes pedirem empréstimos através das municipalidades para operações navais e militares. Estes empréstimos só raramente eram pagos na totalidade, e, por vezes, nem sequer eram feitos pagamentos parciais. Um caso clássico é, evidentemente, o empréstimo que Dom João de Castro pediu à cidade de Goa para a libertação de Diu, em 1547, deixando como penhor um cabelo da sua barba, mas este empréstimo foi pago na totalidade. A Câmara de Goa forneceu a maior parte do dinheiro para a força expedicionária que saqueou Johore Lama em 1587, para a armada que libertou Malaca do cerco holandês, em 1606, e para a armada que libertou Malaca do cerco feito pelos Aquineses, em 1629. No outro lado do mundo, a municipalidade do Rio de Janeiro reuniu 80 000 cruzados como um «presente sincero» para a frota com a qual Salvador Correia de Sá e Benevides reconquistou Luanda aos Holandeses em 1648, enquanto o governo de Lisboa havia fornecido 300 000 cruzados mas como empréstimo pedido às Alfândegas. Tanto o Rio de Janeiro como a Baía contribuíram mais tarde, generosa e frequentemente, com empréstimos

e donativos em dinheiro, homens e provisões para as expedições enviadas para libertar Sacramento, no estuário do rio da Prata, do cerco ou hostilização dos Espanhóis entre 1680 e 1770. Em 1699-1700, a municipalidade da Baía contribuiu até com um barco de guerra recentemente construído e com 300 homens para a libertação de Mombaça, então cercada pelos Omanis, se bem que as operações na África Oriental, ao contrário das de Angola, para as quais a Baía e o Rio de Janeiro contribuíam frequentemente, não trouxessem qualquer benefício imaginável para o Brasil.

As Câmaras coloniais eram também, totalmente ou em parte, responsáveis pela manutenção, alimentação e vestuário das suas guardas e pela construção e manutenção das suas fortificações, tal como pelo equipamento de frotas costeiras contra os piratas, etc. Quando considerados estes encargos obrigatórios mas extremamente pesados e as suas receitas, não é de surpreender que raras vezes fossem capazes de equilibrar as suas receitas e despesas, e que se encontrassem, de um modo geral, profundamente endividadas. Uma vez que as festividades religiosas e as despesas navais e militares tinham precedência sobre tudo o resto, a manutenção das estradas, pontes e sistemas de esgoto era, frequentes vezes, tristemente negligenciada. Aqui, novamente, a negligência das obras públicas foi muitas vezes agravada pelo facto de os poderosos, por outras palavras os fidalgos e o clero, se recusarem frequentemente a pagar a sua parte dos impostos municipais, alegando privilégios aristocráticos ou isenção eclesiástica; ou então estas classes privilegiadas ignoravam pura e simplesmente os pedidos, as ameaças e os argumentos da municipalidade. Esta é uma queixa constante que surge na correspondência de quase todas as Câmaras, incluindo a de Lisboa, onde a Coroa intervinha ocasionalmente para apoiar os pedidos feitos pelos vereadores para que fossem cumpridas as regulamentações sanitárias municipais, mas sem qualquer resultado duradouro. Só quando surgia uma epidemia realmente séria, tal como a da febre-amarela na Baía em 1686-1687, é que os poderosos ligavam alguma coisa às advertências da Câmara, mas, assim que a emergência passava, recaíam novamente na sua posição obstrutiva e não colaborante.

Deve, no entanto, ser reconhecido que, se bem que os Conselhos coloniais fossem geralmente constituídos por indivíduos conscienciosos que tomavam a sério os seus deveres — como o prova uma leitura cuidadosa dos seus arquivos —, houve inevitavelmente casos de nepotismo, corrupção e desvio de fundos. Como acontecia em Portugal, a assistência às reuniões do Conselho tinha tendência para diminuir e as reuniões para se tornarem menos frequentes e mais descuidadas ao longo do século XVIII, se bem que esta tendência não se verificasse em todas as Câmaras. Onde existia era provavelmente, como em Portugal, um reflexo do facto de os vereadores se tornarem mais uma olli-

garquia que se autopetruava, fazendo uma rotação dos cargos entre si e os indivíduos das suas relações. Isto nunca ocorreu, aliás, na mesma proporção que na América espanhola. Os Conselhos Municipais mais importantes utilizavam muito o seu direito de se corresponderem directamente com a Coroa, e, em muitas ocasiões, puderam influenciar a política da Coroa e conseguir a revogação ou a modificação de decretos reais impopulares. Esta correspondência forneceu também à Coroa uma oportunidade útil de verificar os relatórios dos vice-reis, governadores e arcebispos. Sucessivos monarcas da dinastia de Avis, Habsburgo e Bragança agradeceram à Câmara de Goa a informação objectiva que lhes fornecia. Por outro lado, a Coroa pensava por vezes que as Câmaras iam demasiado longe ao protestarem contra decretos impopulares ou contra decisões governamentais. Os vereadores municipais da Baía foram severamente repreendidos em 1678 por actuarem como se partilhassem com o príncipe regente Dom Pedro a responsabilidade de governarem o Império Português. De qualquer modo, a Coroa e os seus conselheiros quase sempre dedicavam uma atenção cuidadosa aos pedidos e exigências que lhes eram feitos pelas principais Câmaras coloniais, mesmo nos casos em que a decisão final lhes era desfavorável.

Ao contrário do que muitas vezes se afirma, as Câmaras coloniais raramente se tornaram meros vassalos e «sim-senhores» acríficos perante os funcionários superiores do Governo, quer se tratasse de vice-rei ou de juizes do Supremo. Com todos os seus erros, e mesmo nos casos em que os vereadores se haviam tornado um conventículo oligárquico que se autopetruava, continuavam a representar os interesses locais de outras classes para além da sua, pelo menos até certo ponto. O seu poder, influência e prestígio foram consideráveis durante todo o período colonial, se bem que maior em determinadas épocas e locais do que noutros. O que, de maneira consistente, foi mais importante foi o Conselho Municipal de Macau, que desempenhou o papel principal na governação dessa colónia peculiar durante uns duzentos e cinquenta anos. As autoridades chinesas só negociavam com o Conselho, que era representado pelo seu procurador, e não com o governador, cuja autoridade estava limitada ao comando dos fortes e das suas exíguas guarnições. A Câmara de Macau foi também uma excepção pelo facto de ter mantido os seus enormes poderes, praticamente sem igual, até 1833, enquanto os outros Conselhos Municipais metropolitanos e ultramarinos foram desprovidos de todas as suas funções, para além das puramente administrativas, pelo decreto de 1822. As Câmaras brasileiras tiveram a mesma sorte, mais ou menos na mesma altura, porquanto os seus poderes foram drasticamente reduzidos pelas reformas da administração provincial do novo Governo imperial em 1828-1834.

«Quem não está na Câmara está na Misericórdia», rezava o provérbio alentejano, e isto era também verdade para ambas as instituições no ultramar. O ditado equivalente na Goa «dourada», mesmo depois de a sua glória ter desaparecido há muito, dizia que, quem quisesse viver bem, à grande e com liberdade devia tentar tornar-se vereador do Conselho Municipal, ou então irmão da Misericórdia ou, de preferência, ambas as coisas.

Os ramos coloniais da Santa Casa da Misericórdia foram geralmente fundados ao mesmo tempo que era instituído o Senado da Câmara local. Em algumas colónias, Macau e Moçambique, por exemplo, a Misericórdia era a mais antiga das duas. Como acontecia com as Câmaras, as Misericórdias coloniais seguiam o modelo das de Portugal, mais especificamente o da casa-mãe de Lisboa, que havia sido fundada por patrocínio real em 1498. Esta irmandade de caridade manteve, nas grandes cidades, a sua organização medieval de divisão dos membros em nobres e plebeus até ao século XIX (ou, nalguns casos, até ao século XX). Os primeiros eram chamados irmãos de maior condição. As regras da Misericórdia de Lisboa contavam um total de 600 membros, dos quais metade eram nobres e metade plebeus, ou mecânicos, sendo os últimos artesãos e comerciantes como os das guildas, que se encontravam representadas na Casa dos Vinte e Quatro. Nalgumas das Misericórdias coloniais, como a de Macau, todos os irmãos eram de maior condição, porque nenhum dos indivíduos pertencentes à redução da população branca admitia pertencer a uma classe trabalhadora e ganhar a sua vida através do trabalho dos seus braços e do suor do seu rosto. Em Goa e na Baía, por outro lado, a divisão dos irmãos em maior e menor condição foi mantida. Goa começou com 100, contando 400 em 1595 e 600 em 1609, mas, a partir de então, o número de membros diminuiu rapidamente com o declínio económico da cidade.

Os compromissos ou estatutos da Misericórdia variavam ligeiramente de acordo com o local e a época, mas só diferiam dos de Lisboa em pormenores relativamente mínimos. A versão revista do compromisso de Lisboa de 1618, que foi aceite pela maior parte das irmandades coloniais com poucas modificações, impunha que todos os membros deviam ser «homens de boa consciência e reputação, teementes a Deus, modestos, caridosos e humildes». Além disso, deviam possuir as qualificações seguintes, na falta das quais estavam sujeitos a expulsão ou detenção imediatas:

1. Pureza de sangue, sem qualquer mácula de origem mourisca ou judaica, tanto no que dizia respeito ao irmão como à sua mulher, se fosse um homem casado;
2. Não ter má reputação nas palavras, nas acções e na lei;
3. De idade adulta conveniente, com mais de vinte e cinco anos completos, no caso de ser solteiro;

4. Não ser suspeito de servir a Misericórdia em troca de pagamento;
5. Se se tratasse de um artesão ou de um lojista, deveria ser o patrão ou o proprietário, que supervisionasse o trabalho de outros trabalhadores de preferência a trabalhar com as suas próprias mãos;
6. Ser inteligente e saber ler e escrever;
7. Em circunstâncias suficientemente confortáveis para impedir qualquer tentação de desviar os fundos da Misericórdia, e para servir sem que isso lhe causasse quaisquer incómodos financeiros.

Seria esperar demais da natureza humana pensar que estes elevados padrões seriam invariavelmente mantidos, sobretudo numa sociedade colonial em que todos os homens que dobravam o cabo da Boa Esperança ou que procuravam fortuna no Brasil eram tão orgulhosos como Lúçifer e tentavam fazer-se passar por fidalgos sempre que podiam, como o demonstra uma enorme quantidade de testemunhos portugueses e estrangeiros. Deram-se certamente abusos e desvios, especialmente durante o século XVIII, mas, no geral, as Misericórdias mantiveram padrões surpreendentemente elevados de honestidade e eficiência durante os séculos. Isto foi admitido por muitos estrangeiros que, em outros aspectos, criticaram severamente os Portugueses, incluindo o físico francês Charles Dellon, depois das suas experiências na Índia portuguesa em 1673-1676. «A caridade constitui toda a base desta nobre e muito gloriosa sociedade», escreveu ele, «e quase não há uma cidade, nem uma vila digna de nota, sob a jurisdição dos Portugueses, que não tenha uma igreja dedicada ao mesmo fim, com algumas receitas utilizadas para os objectivos desta sociedade, se bem que, quanto ao resto, não dependam umas das outras.» Contudo, todas reconheciam a casa-mãe de Lisboa como a sua *fons et origo*, e correspondiam-se directamente com essa instituição.

Os deveres da irmandade da Misericórdia eram definidos como sendo sete obras espirituais e corporais, compreendendo as últimas:

1. Dar de comer a quem tem fome;
2. Dar de beber a quem tem sede;
3. Vestir os nus;
4. Visitar os doentes e presos;
5. Dar abrigo a todos os viajantes;
6. Resgatar os cativos;
7. Enterrar os mortos.

Em muitos locais, a Misericórdia mantinha um hospital seu e, nalgumas colónias, administrava também o ramo local do hospital real que recebia os soldados doentes e feridos, nos sítios em que tal hospital existia. Os estatutos da Misericórdia de Macau mostram que foi fundada inicialmente em 1569 para auxiliar pela caridade todos os necessitados, independentemente da raça ou cor, se bem que especifi-

casse que a caridade começava em casa, com os cristãos como principais beneficiários. Aqui, como em toda a parte, o aumento da população tornou subseqüentemente impraticável exercer uma caridade indiscriminada em relação a todos os proletários pululantes que podiam necessitar dela. Em muitas colónias, portanto, a acção de beneficência da Misericórdia estava limitada à comunidade cristã local, se bem que isto já fosse muito, sobretudo quando os escravos também eram incluídos, como acontecia frequentemente. Os regulamentos do hospital da Misericórdia de Macau, na sua versão revista de 1627, estipulavam que se devia dar ao pessoal constituído por escravos negros ou Timorenses tanto arroz e peixe quanto pudessem comer, «para nos assegurarmos de que eles sejam mantidos bem alimentados e satisfeitos». Esta era uma estipulação singularmente humana e inteligente, porquanto a legislação para assegurar a alimentação adequada do pessoal escravo era muito raramente, nos casos em que o era alguma vez, promulgada por qualquer dos outros poderes coloniais.

O provedor, ou presidente do conselho dos curadores, era o mais importante dos funcionários eleitos que serviam na Misericórdia, sendo as suas qualificações descritas no compromisso de Lisboa como segue:

«O provedor deve ser sempre um fidalgo de autoridade, prudência, virtude, reputação e idade, e tão sensato que os outros irmãos o reconheçam todos como seu chefe, e lhe obedeçam com grande facilidade; e mesmo que tenha todas as qualidades acima mencionadas, não poderá ser eleito se não tiver pelo menos quarenta anos. Deve ser muito paciente, devido aos caracteres discordantes de muitas pessoas com quem tem de lidar. Deve ser também um senhor com muito tempo livre, para que possa ter tempo para cumprir cuidadosamente os seus frequentes e variados deveres. E para garantir que ele tenha alguma experiência destes deveres, nenhum irmão será eleito provedor durante o primeiro ano em que tenha sido recebido na irmandade».

Uma qualificação que era quase sempre universalmente desrepeitada era a de que o provedor, que era eleito por um ano, fosse um «senhor com muito tempo livre».

Uma leitura da lista dos provedores da Misericórdia de Goa de 1552 a 1910 mostra que este cargo foi ocupado por catorze vice-reis, onze bispos, dois inquisidores e um elevado número de activos governadores, capitães, secretários de Estado, fiscais do Tesouro, juizes do Supremo e funcionários da Coroa com empregos a tempo inteiro, bem como por outros indivíduos que não tinham sido retirados do serviço activo. Como é inevitável, alguns destes altos dignitários não tomavam

os seus deveres muito a sério, e o trabalho de rotina do conselho (Mesa) era então delegado sobretudo no escrivão, na ausência do provedor. Outros, no entanto, arranjavam tempo para atender e executar os seus deveres conscientemente, o que parece ter acontecido com a maioria. O cargo de provedor era muito considerado por causa do seu elevado estatuto social, se bem que envolvesse um homem consciencioso em grandes despesas, como observou Dellon em 1676:

«Primeiramente, só nobres eram escolhidos para este cargo, mas, ultimamente, tanto são escolhidos ricos mercadores como nobres. Todas as contribuições são feitas aqui para proveito dos pobres e é raro haver um provedor que não contribua no fim do ano com 20 000 libras do seu bolso... Os cidadãos mais importantes de Goa, e as pessoas de melhor qualidade, sem exceptuar o próprio vice-rei, sentem-se orgulhosos por ser membros desta fraternidade... Escolhem todos os anos novos funcionários, processo através do qual todos os membros têm uma probabilidade de ter o seu quinhão, e, se bem que todos estes cargos sejam dispendiosos, há muito poucos que não estejam ansiosos por ocupá-los.»

Na Baía, a Mesa foi ocupada durante séculos pela aristocracia rural local dos senhores de engenho, constituindo assim muito mais uma oligarquia que se autoperpetuava do que acontecia com a Mesa de Goa, em que funcionários superiores passageiros serviam frequentemente como irmãos. Russel-Wood demonstrou que, à excepção de meia dúzia, todos os provedores da Misericórdia da Baía, entre 1663 e 1750, eram parentes nalgum grau. Os mercadores apareceram pela primeira vez como tal nos registos de admissão desta confraria por volta de 1700; e, a partir de 1730, há um aumento notável dos que foram aceites como membros. Esta alteração reflectia a redistribuição gradual da riqueza na Baía, porquanto a riqueza proveniente da posse de terras e do cultivo do açúcar ou da criação de gado fora substituída pela riqueza obtida através da especulação financeira e das actividades empresariais. Na década de 1740, vários homens de negócios foram eleitos provedores da Misericórdia da Baía, acabando assim com o monopólio da aristocracia rural.

Os fundos da Misericórdia provinham quase inteiramente da caridade e dos legados particulares, se bem que a Santa Casa da Misericórdia de Luanda recebesse uma percentagem do comércio de exportação de escravos negros. Testadores com consciências pesadas ou delicadas legavam frequentemente no seu leito de morte grandes somas à Misericórdia, esperando assim abreviar a sua estada no purgatório. Um frade dominicano de Goa escreveu ao rei em 1557 dizendo que altos funcionários que haviam desviado fundos da Coroa ti-

nham o cuidado de se confessar a «padres preguiçosos, estúpidos e ignorantes» que lhes diziam então: «Senhor, o que roubou ao rei pode restituir em obras pias; roubou 5000 pardaus à Coroa? Então dê 10 000 à Misericórdia e isso bastará». Quase dois séculos mais tarde, Dom Luís da Cunha, que era ele próprio um irmão (ausente) da Misericórdia em Portugal e que apreciava aprovadamente essa obra caridosa, deplorava a crença generalizada de «que as pessoas podem ser desculpadas por roubar a Pedro ou a Paulo, deixando o que tinham à Misericórdia, ou a outra corporação religiosa ou pia». Ainda assim, este processo garantia que uma percentagem de ganhos conseguidos através de meios pouco correctos fosse devolvida, na devida altura, aos pobres e necessitados a quem, inicialmente, havia (talvez) sido extorquida.

Além disso, muitos legados e doações eram feitos por motivos puramente filantrópicos. As somas principescas legadas à Misericórdia da Baía por João Mattos de Aguiar, no final do século XVII, e por Martha Merop à Misericórdia de Macau, mais de um século depois, são dois de entre muitos exemplos que poderiam ser citados. Estes dois benfeitores haviam saído da miséria e enriquecido de maneiras diferentes, e a Misericórdia da Baía recebeu, do legado do primeiro, uma soma superior a um milhão de cruzados. Este capital tinha, decerto, origens muito mais respeitáveis do que a fortuna comparável deixada à Misericórdia de Lisboa por Dom Francisco de Lima, na altura da sua morte em San Lucar, em 1678. Os princípios desta fortuna tiveram origem nas extorsões que fizera durante o tempo em que fora governador de Moçambique, em 1654-1657; e, na altura da sua morte, andava fugido da justiça pela sua cumplicidade real ou pretensa no assassinio do marquês de Sande (1667), que havia negociado o casamento de Carlos II com Catarina de Bragança seis anos antes. Finalmente, os escravos beneficiavam frequentemente com a caridade dos testadores que deixavam alguns ou todos os seus escravos à Misericórdia local, com a condição de que deveriam ser libertados se trabalhassem satisfatoriamente durante um determinado período de tempo.

A idade de ouro das Misericórdias asiáticas abrangeu a maioria do século XVI e o princípio do século XVII. A da Baía coincidiu mais ou menos com a segunda metade do século XVII, enquanto a de Minas Gerais beneficiou presumivelmente com o progresso económico que acompanhou a exploração das minas de ouro e diamantes durante o reinado de D. João V. As Misericórdias, como outras obras pias do mundo ibérico, funcionaram também por vezes como banqueiros e corretores. A confiança que inspiravam neste aspecto foi convincentemente atestada pelo viajante italiano Cesare Fedrici, quando escreveu, em 1583, sobre os seus dezoito anos de viagens pela Ásia. Afirmou que qualquer mercador de qualquer nacionalidade que morresse na

Ásia portuguesa e que tivesse deixado os seus bens a herdeiros na Europa por intermédio da Misericórdia podia confiar infalivelmente no facto de o pagamento (via Goa e Lisboa) ser pontualmente feito, «fosse em que parte fosse da cristandade». O frade jesuíta Fernão de Queiroz, ao escrever um século mais tarde em Goa, conta o caso clássico de um «mouro de Granada» que morreu em Macau e deixou os seus bens a herdeiros muçulmanos residentes em Constantinopla. Ao ter conhecimento das suas vontades, a Misericórdia de Goa informou os herdeiros, que receberam devidamente a quantia total na feitoria portuguesa de Kung, no golfo Pérsico, evitando assim a despesa e demora adicionais que teria havido se o dinheiro tivesse sido enviado através do Cabo e via Lisboa. A rectidão financeira da Misericórdia e o prestígio que teve mercedadamente durante tanto tempo não só encorajavam os testadores a deixarem o seu dinheiro à Santa Casa porque sabiam que seria bem gasto, mas também induziam os vice-reis e governadores a servirem-se dos seus cofres em ocasiões de emergência, se bem que este processo fosse estritamente proibido pela Coroa. A Misericórdia de Goa foi a que mais sofreu neste aspecto, contribuindo portanto este facto para acentuar o seu declínio no século XVIII.

É inegável que o relaxamento geral de padrões que afectou as Câmaras no século XVIII foi igualmente visível na Misericórdia, porquanto os vereadores e os irmãos de maior condição provinham das mesmas classes sociais. Na verdade, eram frequentemente as mesmas pessoas. Inicialmente, as pessoas eleitas para ocupar cargos numa das instituições não deviam, simultaneamente, ocupar cargos na outra, mas esta condição foi cada vez menos respeitada, especialmente nas colónias pequenas com populações reduzidas e com uma consequente escassez de homens qualificados. Os irmãos da Mesa mostraram-se cada vez mais inclinados a evitar cumprir as suas ocupações mensais mais desagradáveis, como, por exemplo, visitar os presos nas suas celas fétidas. O vice-rei conde da Ericeira, que fora eleito provedor da Misericórdia de Goa em 1718, foi informado dois anos mais tarde de que nenhum dos curadores recentemente eleitos se queria oferecer como voluntário para visitar as prisões, escusando-se por uma ou outra razão. Ofereceu prontamente os seus préstimos para cumprir esta humilde ocupação, o que implicou uma censura que envergonhou os irmãos pouco cumpridores e os levou a cumprirem os seus deveres. As Misericórdias da Baía, Luanda e Macau sofreram também crises financeiras de amplitudes várias durante este período, mas todas sobreviveram de modo a continuar a sua obra de caridade de uma ou de outra forma até aos nossos dias.

Enquanto a Misericórdia se preocupava com a caridade em favor de um grupo muito vasto de pobres e necessitados, as outras irmãndades leigas ou confrarias das várias ordens religiosas restringiam na

generalidade as actividades caritativas aos seus próprios membros e suas respectivas famílias. O estatuto social destas Irmandades (Terciárias, ou Ordens Terceiras, como também eram chamadas) variava desde aquelas em que a categoria de membro estava limitada a brancos «puros» de boas famílias até àquelas que eram sobretudo constituídas por negros. As confrarias brancas mais exclusivas construíram igrejas maravilhosas e salas de conselho com retratos dos membros com peruca cuja opulência aparatosa levou um visitante francês contemporâneo a perguntar se não se tratava de «uma espécie de *jockey club* religioso». É, de facto, o que pareciam algumas delas na cuidada escolha social que faziam dos indivíduos que queriam ser admitidos. Os estatutos da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana, em Minas Gerais, estipulava (em 1763) que qualquer indivíduo que quisesse ser admitido tinha de ser «de nascimento branco legítimo, sem quaisquer boatos ou insinuação de sangue judeu, mourisco ou mulato, ou de Carijó ou de qualquer outra raça contaminada, e o mesmo deverá acontecer com a mulher, se for um homem casado». E isto não era mera formalidade. A investigação dos antecedentes dos candidatos demorava muitas vezes vários anos e implicava escrever para as Câmaras ou para as Misericórdias das vilas de província mais remotas de Portugal para a confirmação das informações fornecidas. Os membros que casavam posteriormente com uma rapariga de cor ou com uma rapariga com sangue de cristão-novo eram pura e simplesmente expulsos. A composição destas Irmandades era feita em termos raciais, tendo os brancos, negros e mulatos as suas respectivas confrarias. Havia algumas que não faziam qualquer distinção de classe ou cor, e que aceitavam tanto escravos como homens livres; mas as irmandades de escravos ou homens livres negros tinham geralmente um branco como tesoureiro, como estava especificado nos seus estatutos. Mesmo assim, estas irmandades religiosas para negros e indivíduos de cor constituíam, sem dúvida, para as classes humilhadas e desprezadas, uma fonte de ajuda e conforto mútuos como nunca houve nas colónias francesas, inglesas e holandesas. No século XVIII havia em São Salvador Baía), só dedicadas à Virgem Maria, onze irmandades para gente de cor.

As Misericórdias, tal como as Irmandades religiosas exclusivamente para brancos, eram, de um modo geral, se bem que não invariablymente, defensoras acérrimas da superioridade étnica da raça branca e das distinções classistas, exactamente como as Câmaras, com quem estavam tão estreitamente ligadas. Dada a permanente escassez de mulheres brancas em todas as colónias portuguesas, especialmente nas conquistas da África e da Ásia, era inevitável que, mais tarde ou mais cedo, os mestiços fossem aceites, tal como os mulatos o haviam sido em São Tomé, no princípio do século XVI. Mas a inclusão de nativos

puros cristãos era um assunto completamente diferente, e isto só se deu muito tarde, nos casos em que se chegou a dar. Em Malaca, os cargos da Câmara e da Misericórdia estavam ainda restringidos aos Portugueses «brancos», em 1641, se bem que entre estes indivíduos houvesse certamente alguns euro-asiáticos. D. João IV ordenou à Misericórdia de Macau que admitisse como irmãos alguns cristãos chineses locais, e, mais de 100 anos depois, um decreto pombalino de 1774 obrigava o Senado a incluir seis nativos importantes entre os almotacéis dos Conselhos Municipais, mas ambos os decretos foram letra morta. Mesmo os Portugueses nascidos na Europa, iletrados ou semi-iletrados, eram aceites como vereadores de preferência aos mestiços instruídos, no século XVIII, em Macau. Em Goa, o primeiro canarim, ou indiano cristão puro, foi admitido como irmão da Misericórdia em 1720, mas é extremamente significativo que esta inovação só tenha sido aprovada formalmente pela Coroa em 1743. Apesar da legislação pombalina violentamente anti-racista de 1774, não há quaisquer razões para supor que qualquer canarim haja sido eleito para o Conselho Municipal antes do século XIX. Uma exposição oficial feita por essa Câmara em 1812 afirmava que, nesta altura, os vereadores eram quase todos militares graduados, e que os naturais ou goeses com pouca ou nenhuma mistura de sangue europeu, eram principalmente padres ou advogados. Parece ter durado todo o período colonial a supremacia branca tanto na Câmara como na Misericórdia da Baía, embora haja indícios de que o preconceito contra a admissão de pessoas de origem cristã-nova enfraquecera consideravelmente entre 1730 e 1774.

A Misericórdia era uma instituição essencialmente portuguesa, a melhor (podem pensar algumas pessoas) que a «justa Lusitânia» jamais produziu, mas inspirou pelo menos a fundação de dois estabelecimentos com o mesmo nome fora das fronteiras do império. Houve um ramo florescente em Manila, fundado em 1606, segundo o modelo da casa-mãe de Lisboa. Houve outro em Nagasáqui, que tinha fama em todo o Japão pelas suas obras de caridade, antes de ter sido extinto durante a perseguição que começou em 1614. De maneiras diferentes, a Câmara e a Misericórdia forneceram uma forma de representação e de refúgio para todas as classes da sociedade portuguesa. Um estudo destas duas instituições mostra que o bem que fizeram compenhou de longe as ocasionais imperfeições humanas dos seus membros. A maneira como o Conselho Municipal e a Santa Casa da Misericórdia se adaptaram a meios tão variados e exóticos desde o Brasil ao Japão, mantendo no entanto laços tão estreitos com as suas origens medievais europeias, exemplifica bem o conservantismo, a capacidade de recuperação e a tenacidade dos Portugueses no ultramar.

### Capítulo XIII

## SOLDADOS, COLONOS E VAGABUNDOS

Uma das diferenças marcantes entre o império oriental português e o império ocidental espanhol foi a de que o primeiro tinha um notório aparelho militar, enquanto o último, depois da conquista do México e do Peru, era essencialmente um império civil. Houve uma diferença, até certo ponto menor, entre os impérios português e espanhol na América mas foi na Goa «dourada» que o sistema social português peculiar de *soldados* e *casados*, soldados solteiros e colonos casados, foi levado ao seu maior extremo e durou mais tempo. Praticamente todos os homens portugueses que partiram de Lisboa para Goa durante três séculos foram para o Oriente ao serviço da Coroa — os missionários como soldados da cristandade sob o patrocínio do padroado e a grande maioria dos leigos como soldados do rei. Os fidalgos e os soldados que casavam depois da sua chegada à Índia eram geralmente autorizados a deixar o serviço real, se o desejassem, e a fixar-se como cidadãos ou comerciantes, sendo então denominados *casados*. Os restantes eram chamados *soldados* e estavam sujeitos a prestar serviço militar até morrer, casar, desertar ou ficar incapacitados por feridas ou doenças.

«Esta é uma terra fronteira de conquista», escreveu um frade missionário franciscano quando Goa estava no auge do seu precário esplendor em 1587, e isto, como já vimos, é um assunto que foi repetido anualmente na correspondência oficial e particular, a partir da época de Afonso de Albuquerque. Muitos soldados experimentados, além do autor anónimo de um tratado quinhenista acerca do *Primor e Honra da Vida Soldadesca no Estado da Índia*, concordaram que praticamente todos os asiáticos eram aberta ou secretamente inimigos dos